



MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL
Gabinete da Ministra

RECOMENDAÇÃO GM/MIR Nº 5, DE 11 DE JULHO DE 2025

O CONSELHO NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (CNPIR), no uso de suas atribuições regimentais previstas na Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 4.885, de 20 de novembro de 2003, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata, e tendo em vista o disposto no art. 15, da Resolução nº 7, de 27 de outubro de 2020, a deliberação plenária do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR, em sua 92ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 16 e 17 de junho de 2025, que:

Considerando a grave situação de negligência e morosidade que aflige o Terreiro Tumba Jussara, em Salvador - BA, um dos mais importantes pilares da tradição espiritual e cultural angoleira no Brasil, e para solicitando a indispensável atuação deste Ministério no acompanhamento e fiscalização da contenda instalada;

Considerando que o Terreiro Tumba Junsara, fundado em 1919, representa um patrimônio de valor inestimável para a história e a identidade nacional e seu reconhecimento oficial foi consolidado pelo tombamento junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), conforme Aviso de Tombamento de 12 de abril de 2021, e junto ao Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (IPAC), por meio do Decreto nº 18.732/2018;

Considerando que, apesar de sua importância e da proteção legal que lhe deveria ser assegurada, a comunidade do Terreiro vive uma espera que já dura mais de seis anos. Em 1º de abril de 2019, a principal edificação do complexo, a Casa de Nengua Mesoeji, foi interditada pela Defesa Civil de Salvador (Notificação nº 120965) devido a severos danos estruturais causados por fortes chuvas, resultando na paralisação completa de suas atividades litúrgicas e comunitárias e que, desde então, o processo de restauração tem sido marcado por um descaso alarmante por parte dos órgãos responsáveis e das empresas contratadas, a seguir:

1. Atraso Injustificado: As obras de recuperação, essenciais para a salvaguarda do patrimônio, só foram iniciadas no final de 2023, mais de quatro anos após a interdição;

2. Abandono Contratual: A primeira empresa contratada abandonou os serviços em meados de 2024, demonstrando a falta de uma fiscalização contratual eficaz.

3. Morosidade e Ineficiência: Embora o IPHAN tenha destinado novos recursos na ordem de R\$ 484.000,00 em agosto de 2024, a segunda empresa contratada executa os trabalhos em um ritmo deliberadamente lento, possivelmente para evitar a caracterização de abandono de contrato, sem que haja, por parte do IPHAN, uma efetiva exigência do cumprimento dos prazos estabelecidos.

4. Impasse Institucional: Atualmente, o IPHAN e o Ministério da Cultura (MinC) cogitam romper o contrato vigente e buscar novas fontes de recursos via emendas parlamentares, alegando que o valor original, empenhado há anos, já não corresponde à realidade inflacionária atual. Tal indecisão prolonga a paralisação e a degradação do patrimônio;

Considerando que esta situação representa não apenas um dano material a um patrimônio tombado, mas uma profunda violação dos direitos culturais e da dignidade da comunidade tradicional de matriz africana. A ausência das celebrações coletivas há 6 (seis) anos prejudica a circulação do saber coletivo e a transmissão da ancestralidade do terreiro. Ademais, a matriarca do terreiro encontra-se em condições

precárias de moradia, vivendo de aluguel e privada da dignidade que sua posição de liderança e sabedoria merece;

Considerando que o Estado brasileiro, em seus diversos níveis, tem o dever constitucional de proteger e promover o patrimônio cultural (art. 216, § 1º, da Constituição Federal). A inércia e a má gestão observadas no caso do Tumba Junsara configuram uma omissão grave, que põe em risco a própria existência de um pilar da identidade afro-brasileira;

Considerando que a luta pela preservação do Tumba Junsara é uma luta pela memória e pela dignidade do povo brasileiro. Confiamos na atuação deste Ministério como articulador para que o Terreiro possa, enfim, reabrir suas portas e celebrar a vida, a ancestralidade e a cultura que representa;

RECOMENDA AO GABINETE MINISTERIAL, SECRETARIAS E DIRETORIAS DO MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL:

Art. 1º Monitorar o processo entre a comunidade do Terreiro, o IPHAN e o MinC, buscando uma solução célere e eficaz para a retomada imediata e conclusão das obras.

Art. 2º Acompanhar a fiscalização e a execução do contrato vigente, exigindo o cumprimento de cronogramas e, se for o caso, apoiando a adoção de medidas administrativas para a sua rescisão por justa causa e a contratação emergencial de uma nova empresa.

Art. 3º Recomendar ao IPHAN e ao MinC a qualificação da situação como emergencial, dada a sua relevância histórica, social e o risco iminente de perda do patrimônio, viabilizando a alocação de recursos de forma mais ágil e condizente com os custos atuais.

Art. 4º Assegurar que os direitos da comunidade, especialmente o direito à moradia digna de sua matriarca, sejam respeitados durante todo o processo.

CONSELHO NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (CNPIR)



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Cristina Eugenio Dos Santos Silva**, Ministro(a) de Estado Substituto(a), em 11/07/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52153839** e o código CRC **6EFCB503**.